



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação com fundamento no art 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, destina-se a contratação de empresa especializada para REPARO DO PISO DE TABUA CORRIDA DO IMÓVEL ANTERIORMENTE UTILIZADO PELA CASA ABRIGO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DO SERVIÇO	QDE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para REPARO DO PISO DE TABUA CORRIDA DO IMÓVEL ANTERIORMENTE UTILIZADO PELA CASA ABRIGO	Reparo	1,00 unidade	R\$ 6.290,83 (seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta e tres centavos)

1.2 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas neste instrumento, e havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Coordenadoria de Obras do Município de Tambaú-SP.

1.3 Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da empresa contratada obter a Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria de Obras. A contratada deverá apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) de execução dos serviços emitida e assinada pelo responsável técnico da empresa juntamente com o comprovante de quitação, constando como contratante na ART ou RRT a Prefeitura Municipal de Tambaú-SP.

1.4 O prazo de execução da obra é de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço comum de engenharia para reparo do piso de tabua corrida do imóvel anteriormente utilizado pela Casa Abrigo. Desta maneira será possível a entrega do imóvel ao proprietário, encerrando o contrato de aluguel. Salienta-se que de acordo com as cláusulas contratuais o imóvel deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi recebido. Faz-se necessário então o devido reparo para posterior conclusão dos serviços de pintura para entrega definitiva do imóvel. O objeto da contratação atende a uma solicitação da Coordenadoria de Assistência Social.

2.2 O objeto da contratação será executado através de recursos oriundos de recursos próprios.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 243

Funcional Programática: 08.243.102-2.064

Fonte: 01

Código de aplicação: 510.0000

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A presente contratação se dá pela necessidade de entrega do imóvel anteriormente utilizado pela Casa Abrigo. Como houve avaria no piso de tabua corrida da edificação, devido ao simples uso do mesmo, faz-se necessário reparo para posterior entrega definitiva do mesmo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, conforme estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

4.1.2 Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.3 O objeto deste Termo de Referência deverá sempre seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.3 Vistoria

4.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser agendada pelo telefone (19) 3673-9501 (ramal 68).

4.3.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria (§ 3º, do artigo 63, da Lei 14.133/2021), deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo I – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

4.4 Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, é prevista a possibilidade de destinar exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte as contratações cujo valor não ultrapasse R\$80.000,00 e deste modo será exclusivo para ME e EPP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser realizados com qualidade e eficiência, por pessoal treinado e capacitado pela CONTRATADA para a atividade, evitando atrasos, inconvenientes à população, reclamações dos munícipes e acidentes de trabalho.

5.2 Para execução dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os preceitos das normas da ABNT, a NR18 e NR 25 e demais leis e normas técnicas vigentes referentes à segurança do trabalho, através da utilização de equipamentos, procedimentos adequados e EPIs apropriados.

5.3 O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviços pela Coordenadoria de Obras.

5.4 Em relação à metodologia, etapas, tecnologias, procedimentos, maquinário, mão de obra para execução dos serviços, estão estes pormenorizados na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro anexos a este Termo de Referência.

5.5 Os serviços serão prestados à Rua Coronel José Bitencourt, nº 176, Bairro Centro, Tambaú/SP.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o Sra. Flávia Lima Moraes, Engenheira Civil, ou pelos respectivos substitutos e gerida pela Sra. Erica Bassanezi Morandim, Coordenadora de Assistência Social, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para devida execução da obra;

6.9 A contratada deverá arcar com energia elétrica necessária para eventual uso de algum equipamento necessário;

6.10 A contratada deverá fornecer hospedagem, refeições a seus funcionários conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes caso haja necessidade;

6.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.15 Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.

6.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a entrega total dos serviços.

7.2 O pagamento acontecerá de acordo com as medições realizadas pela Coordenadoria de Obras, através do engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento do serviço.

7.3 As medições realizadas, aprovadas e empenhas serão pagas em **até 30 (trinta) dias**.

7.4 A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras – CNO.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.5 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei aplicável.

7.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC-SP (FIPE)**, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

7.11 O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 15 dias após a apresentação medição final pela contratada.

7.12 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidades dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Trata-se de promoção de Dispensa de Licitação, visando a “REPARO DO PISO DE TABUA CORRIDA DO IMÓVEL ANTERIORMENTE UTILIZADO PELA CASA ABRIGO”, de forma a garantir a qualidade da prestação dos serviços. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite para contratação que envolva valores inferiores a R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

8.2 Ressalta-se que o objeto se refere a um serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

8.3 Regime de execução: optou-se pela **empreitada por preço global**.

8.4 Considerando a necessidade de adotar critérios adequados na escolha do fornecedor através da adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Essa abordagem visa garantir a transparência e eficiência no processo.

8.5 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.5.1 Para efeitos da comprovação de habilitação, deverão ser enviados, até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas, os documentos a seguir



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

relacionados nos subitens: **8.5.2** (Habilitação Jurídica) e **8.5.3** (Regularidade Fiscal e Trabalhista).

8.5.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade (**R.G**) ou outro documento equivalente, e **C.P.F** dos proprietários, sócios e outra equivalência;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- i) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade.

d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ANEXO II.

Obs1. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Obs2. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c, d e e” deverá ser feita na forma da legislação específica.

Obs3. Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.5.4. Disposições Gerais da Habilitação

8.5.4.1. Se o Proponente for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.4.2. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da Dispensa de Licitação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2 Nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Coordenadoria de Obras

obras@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal “Edson Fernando Celestino”

Praça Carlos Gomes, 40 – Centro

CEP: 13710-000 Tambaú-SP

Telefone: (19) 3673-9500 – Ramais 066, 067 e 068



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa;

9.3.3 impedimento de licitar e contratar;

9.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção prevista no subitem 9.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção prevista no subitem 9.3.2 não poderá ser inferior de 0,5 % até o limite máximo de 30% valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2, considerando os item 9.4.

9.7. A sanção prevista no subitem 9.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção prevista no subitem 9.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11, 9.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Tambaú e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.9. A sanção estabelecida no subitem 9.4.4 será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

9.10. As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.3.2.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Tambaú ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção prevista no subitem 9.3.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, e terá todo seu trâmite de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.15. A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Tambaú, no andamento da obra.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.
- c) Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.16 Sem prejuízo ao Art. 177, § 2º do Decreto Municipal 4.032/24, bem como do Art. 158 da Lei nº 14.133/21, poderá a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Tambaú.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Valor estimado através das quantidades unitárias dos serviços a serem executados utilizando os custos unitários da Base CDHU- Boletim 197 Sem Desoneração, perfazendo um valor de **R\$ 6.290,83 (seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta e tres centavos).**

10.2 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.3 O proponente, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art.59, §3º, da Lei nº14.133/2021).

11. DO REAJUSTE DA REVISÃO DE PREÇO

11.1 O preço é fixo e irrevogável no prazo de um ano.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O objeto da contratação será executado através de recursos oriundos de recursos próprios.

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 243

Funcional Programática: 08.243.102-2.064

Fonte: 01

Código de aplicação: 510.0000

Tambaú, 01 de julho de 2025.

Eng^o Flávia Lima Moraes

Engenheira Civil

Fiscal do Contrato

Erica Bassanezi Morandim

Coordenadora de Assistência Social

Gestora do Contrato



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(Razão social da Licitante) inscrita no CNPJ sob o nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). , portador do CPF , declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a realização de visita técnica**, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

(Local e Data)

Nome do representante legal



COORDENADORIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº.....SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito

(Local e Data)

Nome do representante legal